

Porto Alegre, 27 de março de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 5.393/2026.

I. O Poder Legislativo do Município de Canguçu, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 46, de 2026, que autoriza o Poder Executivo a alterar a LDO/2026, e realizar a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais).

II. De acordo com a Lei Municipal nº 5.827, de 17 de novembro de 2025 – LDO/2026¹, a alteração pretendida se encontra nos mesmos parâmetros do Planejamento Orçamentário - LDO.

Quanto à abertura do crédito adicional especial, arts. 2º, 3º, 4º e 5º, do Projeto de Lei, se encontra de acordo com o art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320/1964.

No art. 6º do Projeto em tela, orienta-se a supressão da seguinte redação: “Revogadas as disposições em contrário”, por não estar dispendo de forma específica o que está sendo revogado, de acordo com o art. 9º, da LC nº 95, de 1998²:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Esta supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar.

Da mesma forma, referente à /alteração/inclusão na LDO, e abertura de crédito adicional, para as próximas alterações, sugere-se que seja elaborado um projeto de lei para cada lei orçamentária (um para a LDO e outro para o crédito adicional), de acordo com o regrado no art. 7º, inciso I da LC nº 95, de 1998³.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/cangucu/lei-ordinaria/2025/583/5827/lei-ordinaria-n-5827-2025-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2026?q=5827>

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm


³ I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

Nota-se que, estes itens não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade do PL, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

III. Em conclusão, *opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 46, de 2026, e ficando a sugestão de supressão de parte do art. 6º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. (lembrando que a supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar, para uma melhoria na técnica legislativa, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o PL seguir com os trâmites normais).*

E orienta-se que para as próximas alterações na LDO, e abertura de crédito adicional, seja elaborado um projeto de lei específico para cada lei orçamentária, para uma melhoria na técnica legislativa (um para a LDO e outro para o crédito adicional).

O IGAM permanece à disposição.



TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5